



REVITALIZA
Consultoria e Serviços Terceirizados

A C Sampaio Vaz Eireli
CNPJ: 30.116.210/0001-00

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: A C SAMPAIO VAZ EIRELI
CNPJ: 30.116.210/0001-00 INSC. ESTADUAL: ISENTO
Email: anne.revitaliza@gmail.com
Endereço Completo: RUA MARIA OLIMPIA JARDIM, Nº 700, JD IZABEL
CEP: 87309-185 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Agência Bancária: Caixa Economica Federal
AG: 3847 OP: 003 C/C: 499-3

Representante: ANNE CAROLINE SAMPAIO VAZ
CPF: 051.696.869-60 RG: 12.898.746-0 SSPPR
Telefone: (44) 3810-9163 (44) 99984-2844 email: anne.revitaliza@gmail.com

Contador: SEBASTIÃO BARBOSA NERY Telefone (44) 3525-4427

Opção pelo regime de micro ou empresa de pequeno porte: (X) SIM () NÃO

2. PROPOSTA:

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) da Tomada de Preço nº 02/2019, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Consórcio CIDCENTRO a prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R\$ 652.812,60 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e doze reais e sessenta centavos), conforme de Planilha de Formação de Preços abaixo:

LOTE: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Nome do produto/serviço	Qtde	Und	Preço	Preço total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - QUATRO (04) MOTORISTA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA D; - UM (01) MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA E+MOP; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B;	12	MÊS	R\$ 54.401,05	R\$652.812,60

Rua Maria Olímpia Jardim, nº 700, Jardim Izabel - Campo Mourão, Paraná
(44) 3810-9163 (44) 99984-2844 (44) 99945-2849

Anne Caroline Sampaio Vaz
Revitaliza
CPF: 051.696.869-60
CNPJ: 30.116.210/0001-00



REVITALIZA
Consultoria e Serviços Terceirizados

A C Sampaio Vaz Eireli
CNPJ: 30.116.210/0001-00

MOTONIVELADORA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, COM CREA E EXPERIÊNCIA EM TOPOGRAFIA. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: - CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO; - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS; - ENCARGOS TRABALHISTAS E RECISÓRIOS; - VERBAS RESCISÓRIAS MENSAL; - TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O LOCAL DO SERVIÇO; - ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO); - UNIFORMES; - EPIS; - SEGURO DE VIDA; - EXAMES ADMISSIONAIS;				
---	--	--	--	--

- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
- d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
- e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Consórcio CIDCENTRO fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Campo Mourão, 22 de maio de 2019.



Anne Caroline Sampaio Vaz

Anne Caroline Sampaio Vaz
Revitaliza
CPF: 051.696.869-60
CNPJ: 30.116.210/0001-00

30116210/0001-00

A. C. Sampaio Vaz Eireli

RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM, 700
JARDIM IZABEL - CEP 87309-185
CAMPO MOURÃO - PR

Rua Maria Olímpia Jardim, nº 700, Jardim Izabel – Campo Mourão, Paraná.
(44) 3810-9163 (44) 99984-2844 (44) 99945-2849

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabeliã Vanessa Bueno Sampaio

F: 44-3525 5713 / 44-99998-0922
 Harrison José Borges, 332, loja 01
 Centro - Campo Mourão-PR 87 100-350
 site: www.1tabelionato.com.br
 email: atendimento@1tabelionato.com.br

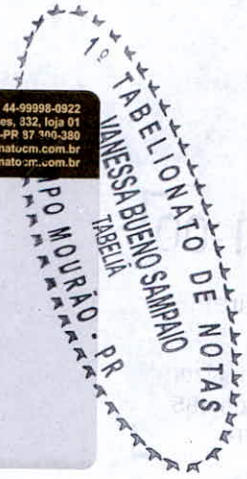
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 [9Atw8eol]-ANNE CAROLINE SAMPAIO VAZ.....

.....

 Campo Mourão, 21 de Maio de 2019.

Em test:  da verdade.

002-LUANA BRUGUER RIBEIRO-ESCREVENTE
 Selo n. KLADO . muRrG . JEol3 - lmwyP . YPKYo



RECONHECIMENTO DE
 FIRMA NO VERSO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 30.116.210/0001-00 Fornecedor: A C SAMPAIO VAZ EIRELI

Endereço: RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM 700 - JARDIM IZABEL - Campo Mourão/PR - CEP 87309-185

Inscrição Estadual: ISENTA

Representante: ANNE CAROLINE SAMPAIO VAZ

Endereço representante: RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM 700 SOBRELOJA - JARDIM IZABEL - Campo Mourão/PR - CEP 87309-185

E-mail representante: anne.revitaliza@gmail.com

Banco: 104 - CEF

Agência: 3847- - Campo Mourão/PR

Conta: 499-3

Data de abertura: 27/04/2018

E-mail: anne.revitaliza@gmail.com
Telefone: 4438109163 Fax:

Celular: 44999842844

Telefone contador: 4435254427

Contador: SEBASTIÃO BARBOSA NERY

CPF: 051.696.869-60


RG: 128987460

Telefone representante: 4438109163

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Nº Item	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL	12,00	MÊS	63.141,38	A C SAMPAIO VAZ EIRELI	A C SAMPAIO VAZ	54.401,05	652.812,60
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - QUATRO (04) MOTORISTA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA D; - UM (01) MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA E+MOP; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, COM CREA E EXPERIÊNCIA EM TOPOGRADIA. - CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO; - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS; - ENCARGOS TRABALHISTAS E RECISÓRIOS; - VERBAS RESCISÓRIAS MENSAL; - TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O LOCAL DO SERVIÇO; - ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO); - UNIFORMES; - EPIS; - SEGURO DE VIDA; - EXAMES ADMISSIONAIS;									

PREÇO TOTAL DO LOTE : 652.812,60
TOTAL DA PROPOSTA : 652.812,60


A C SAMPAIO VAZ EIRELI
CNPJ: 30.116.210/0001-00

Anne Caroline Sampaio Vaz
Revitaliza
CPF: 051.696.869-60
CNPJ: 30.116.210/0001-00

30116210/0001-00
A. C. Sampaio Vaz Eireli

RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM 700
JARDIM IZABEL - CEP 87309-185
CAMPO MOURÃO - PR



PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º

02/2019



[Handwritten signature]

[Handwritten scribble]

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME
AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Tomada de preços 2/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.959.902/0001-00 **Fornecedor :** EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

E-mail: comercial@edenservicos.com.br

Endereço : Avenida Senador Atílio Fontana 2352 - Vila Panorama - Toledo/PR - CEP 85912-140

Telefone: 4532771570

Fax:

Celular: 45999661128

Inscrição Estadual: 90673531-85

Contador: Fabiano Wandscher

Telefone contador: 4530552128

Representante: Leandro dos Santos Diniz

CPF: 041.156.759-42

RG: 8506703-6

Endereço representante: Rua do Cedro 510 - Vila Operária - Toledo/PR - CEP 85909-625

Telefone representante: 4532771570

E-mail representante: comercial@edenservicos.com.br

Banco: 104 - CEF

Agência: 3740 - Agência Parigot de Souza - Toledo/PR

Conta: 358-8

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - QUATRO (04) MOTORISTA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA D; - UM (01) MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA E+MOP; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, COM CREA E EXPERIÊNCIA EM TOPOGRAFIA. - CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO; - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS; - ENCARGOS TRABALHISTAS E RECISÓRIOS; - VERBAS RESCISÓRIAS MENSAL; - TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O LOCAL DO SERVIÇO; - ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO); - UNIFORMES; - EPIS; - SEGURO DE VIDA; - EXAMES ADMISSIONAIS;	12,00	MÊS	63.141,38	EDEN PRESTADORA DE		56.675,62	680.107,44

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME
AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

PREÇO TOTAL DO LOTE : 680.107,44

TOTAL DA PROPOSTA : 680.107,44

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 04.959.902/0001-00

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO
TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operadores de máquinas, motoristas e técnico agrícola em equipe de no mínimo 11 (onze) funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinados as atividades desenvolvidas pelo Consórcio público Intermunicipal de atenção a sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, em atendimento aos termos do Memorando n.º 01/2019 da Secretária Executiva, conforme quantidades, descritivos e condições de prestação previstas neste instrumento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 04.959.902/0001-00

INSC. ESTADUAL: 904.7979.100

Endereço: Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 2352, Jardim Panorama, Toledo/PR

CEP: 85.912-140

E-mail e telefone da empresa: comercial@edenservicos.com.br

Fone: (45)3277 1570

BANCO: CEF

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO DOS SANTOS DINIZ

RG: 8.506.703-6 SSP/PR

CONTADOR: Fabiano Wandscher

OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: EPP (X) SIM () NÃO

AGÊNCIA: 3740

CONTA: 0358-8

CPF: 041.156.759-42

FONE: (45)3055-2128

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) da Tomada de Preço nº 02/2019, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Consórcio CIDCENTRO a prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R\$ 680.107,44 (Seiscentos e oitenta mil, cento e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS


Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário por Funcionário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total por 12 (doze) meses R\$
01	Posto de Motorista 40Hrs Semanais com habilitação - Categoria Mínima "D".	4	MÊS	R\$ 5.063,77	R\$ 20.255,08	R\$ 243.060,96
02	Posto de Motorista de Caminhão Comboio 40Hrs Semanais com habilitação - Categoria Mínima "E" + MOP.	1	MÊS	R\$ 6.276,68	R\$ 6.276,68	R\$ 75.320,16
03	Posto de Operador de Máquina Retroescavadeira 40Hrs Semanais - Categoria Mínima "B".	1	MÊS	R\$ 5.063,77	R\$ 5.063,77	R\$ 60.765,24
04	Posto de Operador de Máquina Rolo Compactador 40Hrs Semanais - Categoria Mínima "B".	1	MÊS	R\$ 5.063,77	R\$ 5.063,77	R\$ 60.765,24
05	Posto de Operador de Máquina Motoniveladora 40Hrs Semanais - Categoria Mínima "B".	1	MÊS	R\$ 5.063,77	R\$ 5.063,77	R\$ 60.765,24
06	Posto de Operador de Máquina Trator de Esteira 40Hrs Semanais - Categoria Mínima "B".	1	MÊS	R\$ 5.063,77	R\$ 5.063,77	R\$ 60.765,24
07	Posto de Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica 40Hrs Semanais - Categoria Mínima "B".	1	MÊS	R\$ 5.063,77	R\$ 5.063,77	R\$ 60.765,24
08	Posto de Técnico em Agropecuária 40Hrs Semanais - c/ CREA e experiência em Topografia	1	MÊS	R\$ 4.825,01	R\$ 4.825,01	R\$ 57.900,12
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL		11			R\$ 56.675,62	R\$ 680.107,44

VALOR TOTAL MENSAL É DE R\$ 56.675,62

(cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

VALOR TOTAL ANUAL É DE R\$ 680.107,44

(seiscentos e oitenta mil cento e sete reais e quarenta e quatro centavos)

 Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 2352 – Jardim Panorama - Toledo/PR - CEP: 85.912-140

 (45)3277 1570

 comercial@edenservicos.com.br

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Consórcio CIDCENTRO fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Declaramos que para composição do custo de nossa proposta utilizamos a Convenção Coletiva do Sindicato das Industrias da Construção Pesada do Estado do Parana - CCT SINTRAPAV-PR, com registro no M.T.E PR001576/2018, com vigência de 01/06/2018 á 31/05/2019 e o Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Parana - CCT SINTEA-PR, com registro no M.T.E PR002772/2018, e vigência de 01/06/2018 á 31/05/2019.

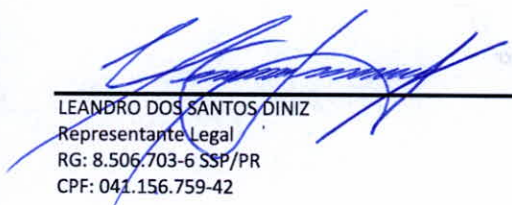
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
Cargo: Representante Legal
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
CPF: 041.156.759-42
Telefone: (45) 3277-1570
E-mail: comercial@edenservicos.com.br



EDEN
Prestadora de Serviços

Toledo/PR, 22 de Maio de 2.019



LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
Representante Legal
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
CPF: 041.156.759-42

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME
AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:		
Licitação n.º		T.P n.º 02/2019
Data e Hora:		22/06/2019 às 08:30hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	22/06/2019
B	Município/UF	Manoel Ribas, Pitanga, Palmital, Turvo e Mato Rico/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Motorista, Categ. "D" - 40hrs Sem.	Posto	4

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.925,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SINTRAPAV - PR
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/06/2018 à 31/05/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.925,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 1.925,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13.º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13.º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 160,35
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,52
	Total	11,11%	R\$ 213,87

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 427,77
B	Salário educação	2,50%	R\$ 53,47
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 42,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,08
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 171,11
	Total	35,80%	R\$ 765,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 166,41
B	Auxílio Refeição/Alimentação - Clausula 15.º CCT SINTRAPAV	R\$ 310,80
C	Cesta Básica - Clausula 24.º CCT SINTRAPAV	R\$ 230,00
D	PPR - Clausula 13.º CCT SINTRAPAV	R\$ 80,24
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 9,00
F	Outros (Especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 796,45

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	213,87
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	765,71
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	796,45
	Total	R\$	1.776,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,09
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,034%	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	4,35%	R\$ 83,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 37,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 13,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$ 11,74
	Total	8,05%	R\$ 154,94

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 160,35
B	Ausencias Legais	0,66%	R\$ 12,71
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,19
D	Ausencia por acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,58
E	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Total	9,07%	R\$ 174,60

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-
	Total	0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Ausências Legais	R\$	174,60
B	Intra jornada	R\$	-
	Total	R\$	174,60

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPIs	R\$	20,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
	Total	R\$	20,00


Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 202,53
B	Lucro	9,20%	R\$ 372,65
C	Tributos	8,55%	
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 32,91
	COFINS	3,00%	R\$ 151,91
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5,00%	R\$ 253,19
	Total		R\$ 1.013,19

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	38,02%	R\$ 1.925,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,07%	R\$ 1.776,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,06%	R\$ 154,94
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	3,45%	R\$ 174,60
e	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,39%	R\$ 20,00
	Subotal (A+B+C+D+E)	79,99%	R\$ 4.050,57
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	20,01%	R\$ 1.013,19
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$ 5.063,77

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Posto de Motorista, Categ. "D" - 40hrs Sem.	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77	4	R\$ 20.255,08
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 20.255,08

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.063,77
B	Valor Mensal do serviço	R\$ 20.255,08
C	Valor Global da proposta	R\$ 243.060,96

Toledo/PR, 22 de Maio de 2.019


LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
CPF: 041.156.759-42
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
Representante Legal

04.959.902/0001-00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME

AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.



EDEN
Prestadora de Serviços




ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:		
Licitação n.º		T.P n.º 02/2019
Data e Hora:		22/06/2019 às 08:30hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	22/06/2019
B	Município/UF	Manoel Ribas, Pitanga, Palmital, Turvo e Mato Rico/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Motorista Caminhão Comboio - 40hrs Sem.	Posto	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Caminhão Comboio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.925,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SINTRAPAV - PR
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/06/2018 à 31/05/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.925,00
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 577,50
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 2.502,50

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 208,46
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,57
	Total	11,11%	R\$ 278,03

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 556,11
B	Salário educação	2,50%	R\$ 69,51
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 55,61
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,71
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,81
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,68
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 222,44
	Total	35,80%	R\$ 995,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 166,41
B	Auxílio Refeição/Alimentação - Clausula 15.º CCT SINTRAPAV	R\$ 310,80
C	Cesta Básica - Clausula 24.º CCT SINTRAPAV	R\$ 230,00
D	PPR - Clausula 13.º CCT SINTRAPAV	R\$ 80,24
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 9,00
F	Outros (Especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 796,45

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	278,03
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	995,43
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	796,45
	Total	R\$	2.069,91

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,51
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,034%	R\$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	4,35%	R\$ 108,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 48,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 17,38
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$ 15,27
	Total	8,05%	R\$ 201,41

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 208,46
B	Ausencias Legais	0,66%	R\$ 16,52
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,25
D	Ausencia por acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
E	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,00
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Total	9,07%	R\$ 226,98

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total	0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$ 226,98
B	Intra jornada	R\$ -
	Total	R\$ 226,98

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	R\$ 20,00
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 20,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 251,04
B	Lucro	9,20%	R\$ 461,91
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 40,80
	COFINS	3,00%	R\$ 188,30
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5,00%	R\$ 313,83
	Total		R\$ 1.255,88

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	39,87%	R\$ 2.502,50
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	32,98%	R\$ 2.069,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,21%	R\$ 201,41
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	3,62%	R\$ 226,98
e	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,32%	R\$ 20,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	79,99%	R\$ 5.020,80
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	20,01%	R\$ 1.255,88
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$ 6.276,68



3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Posto de Motorista Caminhão Comboio - 40hrs Sem.	R\$ 6.276,68	1	R\$ 6.276,68	1	R\$ 6.276,68
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 6.276,68

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 6.276,68
B	Valor Mensal do serviço	R\$ 6.276,68
C	Valor Global da proposta	R\$ 75.320,16

Toledo/PR, 22 de Maio de 2019



LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
CPF: 041.156.759-42
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
Representante Legal

04.959.902/0001-00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME

AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

EDEN
Prestadora de Serviços

 Avenida Senador Attilio Fontana, n.º 2352 – Jardim Panorama - Toledo/PR - CEP: 85.912-140

 (45)3277 1570

 comercial@edenservicos.com.br




ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação n.º	T.P n.º 02/2019
Data e Hora:	22/06/2019 às 08:30hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	22/06/2019
B	Município/UF	Manoel Ribas, Pitanga, Palmital, Turvo e Mato Rico/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Op. Máq. Retroscavadeira - 40hrs Sem.	Posto	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Op. Máquina Retroscavadeira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-15
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.925,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SINTRAPAV - PR
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/06/2018 à 31/05/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.925,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 1.925,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 160,35
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,52
	Total	11,11%	R\$ 213,87

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 427,77
B	Salário educação	2,50%	R\$ 53,47
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 42,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,08
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 171,11
	Total	35,80%	R\$ 765,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 166,41
B	Auxílio Refeição/Alimentação - Clausula 15.º CCT SINTRAPAV	R\$ 310,80
C	Cesta Básica - Clausula 24.º CCT SINTRAPAV	R\$ 230,00
D	PPR - Clausula 13.º CCT SINTRAPAV	R\$ 80,24
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 9,00
F	Outros (Especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 796,45

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	213,87
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	765,71
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	796,45
Total		R\$	1.776,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,09
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,034%	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	4,35%	R\$ 83,74
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	R\$ 37,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,69%	R\$ 13,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$ 11,74
Total		8,05%	R\$ 154,94

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 160,35
B	Ausencias Legais	0,66%	R\$ 12,71
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,19
D	Ausencia por acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,58
E	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		9,07%	R\$ 174,60

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Ausências Legais	R\$	174,60
B	Intra jornada	R\$	-
Total		R\$	174,60

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPis	R\$	20,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
Total		R\$	20,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 202,53
B	Lucro	9,20%	R\$ 372,65
C	Tributos	8,95%	
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 32,91
	COFINS	3,00%	R\$ 151,91
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5,00%	R\$ 253,19
Total			R\$ 1.013,19

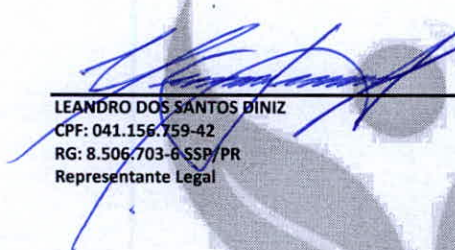
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	38,02%	R\$ 1.925,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,07%	R\$ 1.776,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,06%	R\$ 154,94
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	3,45%	R\$ 174,60
e	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,39%	R\$ 20,00
	Subotal (A+B+C+D+E)	79,99%	R\$ 4.050,57
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	20,01%	R\$ 1.013,19
Valor Total Mensal do serviço por empregado		100,00%	R\$ 5.063,77

Handwritten signature and initials

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Posto de Op. Máq. Retroscavadeira - 40hrs Sem.	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.063,77

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.063,77
B	Valor Mensal do serviço	R\$ 5.063,77
C	Valor Global da proposta	R\$ 60.765,24

Toledo/PR, 22 de Maio de 2.019


LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
CPF: 041.156.759-42
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
Representante Legal

04.959.902/0001-00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME

AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

EDEN
Prestadora de Serviços



ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação n.º	T.P n.º 02/2019
Data e Hora:	22/06/2019 às 08:30hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	22/06/2019
B	Município/UF	Manoel Ribas, Pitanga, Palmital, Turvo e Mato Rico/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Op. Máq. Rolo Compactador - 40hrs Sem.	Posto	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Op. Máq. Rolo Compactador
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-10
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.925,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SINTRAPAV - PR
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/06/2018 à 31/05/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.925,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 1.925,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 160,35
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,52
	Total	11,11%	R\$ 213,87

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 427,77
B	Salário educação	2,50%	R\$ 53,47
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 42,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,08
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 171,11
	Total	35,80%	R\$ 765,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 166,41
B	Auxílio Refeição/Alimentação - Clausula 15.º CCT SINTRAPAV	R\$ 310,80
C	Cesta Básica - Clausula 24.º CCT SINTRAPAV	R\$ 230,00
D	PPR - Clausula 13.º CCT SINTRAPAV	R\$ 80,24
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 9,00
F	Outros (Especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 796,45

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	213,87
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	765,71
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	796,45
Total		R\$	1.776,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,09
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,034%	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	4,35%	R\$ 83,74
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	R\$ 37,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,69%	R\$ 13,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$ 11,74
Total		8,05%	R\$ 154,94

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 160,35
B	Ausencias Legais	0,66%	R\$ 12,71
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,19
D	Ausencia por acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,58
E	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		9,07%	R\$ 174,60

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Ausências Legais	R\$	174,60
B	Intra jornada	R\$	-
Total		R\$	174,60

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPIs	R\$	20,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
Total		R\$	20,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 202,53
B	Lucro	9,20%	R\$ 372,65
C	Tributos	2,93%	
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 32,91
	COFINS	3,00%	R\$ 151,91
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5,00%	R\$ 253,19
Total			R\$ 1.013,19

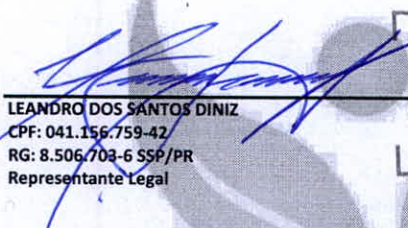
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	38,02%	R\$ 1.925,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,07%	R\$ 1.776,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,06%	R\$ 154,94
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	3,45%	R\$ 174,60
e	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,39%	R\$ 20,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	79,99%	R\$ 4.050,57
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	20,01%	R\$ 1.013,19
Valor Total Mensal do serviço por empregado		100,00%	R\$ 5.063,77



3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Posto de Op. Máq. Rolo Compactador - 40hrs Sem.	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.063,77

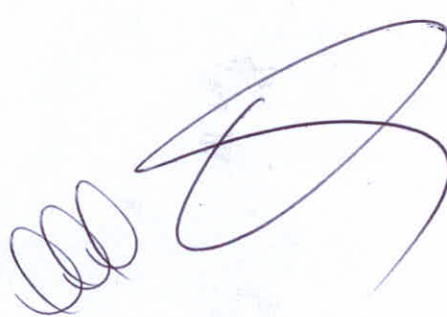
Anexo I - D -Quadro-resumo do Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.063,77
B	Valor Mensal do serviço	R\$ 5.063,77
C	Valor Global da proposta	R\$ 60.765,24

Toledo/PR, 22 de Maio de 2.019


LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
CPF: 041.156.759-42
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
Representante Legal

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME
AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

EDEN
Prestadora de Serviços




ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação n.º	T.P n.º 02/2019
Data e Hora:	22/06/2019 às 08:30hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses da Execução contratual

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	Unidade de Medida
Posto de Op. Máq. Motoniveladora - 40hrs Sem.	Posto
	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário normativo da categoria profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.925,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 1.925,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 160,35
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,52
	Total	11,11%	R\$ 213,87

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 427,77
B	Salário educação	2,50%	R\$ 53,47
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 42,78
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 32,08
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 171,11
	Total	35,80%	R\$ 765,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 166,41
B	Auxílio Refeição/Alimentação - Clausula 15.º CCT SINTRAPAV	R\$ 310,80
C	Cesta Básica - Clausula 24.º CCT SINTRAPAV	R\$ 230,00
D	PPR - Clausula 13.º CCT SINTRAPAV	R\$ 80,24
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 9,00
F	Outros (Especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 796,45



Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	213,87
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	765,71
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	796,45
Total		R\$	1.776,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,09
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,034%	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	4,35%	R\$ 83,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 37,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 13,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$ 11,74
Total		8,05%	R\$ 154,94

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 160,35
B	Ausências Legais	0,66%	R\$ 12,71
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,19
D	Ausencia por acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,58
E	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	-
Total		9,07%	R\$ 174,60

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$ 174,60
B	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 174,60

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPis	R\$ 20,00
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 20,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 202,53
B	Lucro	9,20%	R\$ 372,65
C	Tributos	8,05%	
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 32,91
	COFINS	3,00%	R\$ 151,91
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5,00%	R\$ 253,19
Total			R\$ 1.013,19


2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	38,02%	R\$ 1.925,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,07%	R\$ 1.776,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,06%	R\$ 154,94
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	3,45%	R\$ 174,60
e	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,39%	R\$ 20,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	79,99%	R\$ 4.050,57
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	20,01%	R\$ 1.013,19
Valor Total Mensal do serviço por empregado		100,00%	R\$ 5.063,77



3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Posto de Op. Máq. Motoniveladora - 40hrs Sem.	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.063,77

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.063,77
B	Valor Mensal do serviço	R\$ 5.063,77
C	Valor Global da proposta	R\$ 60.765,24

Toledo/PR, 22 de Maio de 2.019


LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
CPF: 041.156.759-42
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
Representante Legal

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME
AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

EDEN
Prestadora de Serviços



ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação n.º	T.P n.º 02/2019
Data e Hora:	22/06/2019 às 08:30hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	22/06/2019
B	Município/UF	Manoel Ribas, Pitanga, Palmital, Turvo e Mato Rico/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Op. Máq. Trator Esteira - 40hrs Sem.	Posto	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Op. Máquina Trator Esteira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.925,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SINTRAPAV - PR
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/06/2018 à 31/05/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

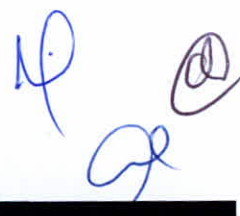
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.925,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 1.925,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 160,35
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,52
	Total	11,11%	R\$ 213,87

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 427,77
B	Salário educação	2,50%	R\$ 53,47
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 42,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,08
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 171,11
	Total	35,80%	R\$ 765,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 166,41
B	Auxílio Refeição/Alimentação - Clausula 15.º CCT SINTRAPAV	R\$ 310,80
C	Cesta Básica - Clausula 24.º CCT SINTRAPAV	R\$ 230,00
D	PPR - Clausula 13.º CCT SINTRAPAV	R\$ 80,24
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 9,00
F	Outros (Especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 796,45



Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	213,87
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	765,71
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	796,45
Total		R\$	1.776,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,09
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,034%	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	4,35%	R\$ 83,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 37,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 13,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$ 11,74
Total		8,05%	R\$ 154,94

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 160,35
B	Ausências Legais	0,66%	R\$ 12,71
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,19
D	Ausencia por acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,58
E	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	-
Total		9,07%	R\$ 174,60

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Ausências Legais	R\$	174,60
B	Intra jornada	R\$	-
Total		R\$	174,60

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPis	R\$	20,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
Total		R\$	20,00


Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 202,53
B	Lucro	9,20%	R\$ 372,65
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 32,91
	COFINS	3,00%	R\$ 151,91
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5,00%	R\$ 253,19
Total			R\$ 1.013,19

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	38,02%	R\$ 1.925,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,07%	R\$ 1.776,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,06%	R\$ 154,94
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	3,45%	R\$ 174,60
e	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,39%	R\$ 20,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	79,99%	R\$ 4.050,57
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	20,01%	R\$ 1.013,19
Valor Total Mensal do serviço por empregado		100,00%	R\$ 5.063,77

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Posto de Op. Máq. Trator Esteira - 40hrs Sem.	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.063,77

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.063,77
B	Valor Mensal do serviço	R\$ 5.063,77
C	Valor Global da proposta	R\$ 60.765,24

Toledo/PR, 22 de Maio de 2.019


LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
CPF: 041.156.759-42
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
Representante Legal

04.959.902/0001-00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME

AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

EDEN
Prestadora de Serviços

ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:		
Licitação n.º		T.P n.º 02/2019
Data e Hora:		22/06/2019 às 08:30hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	22/06/2019
B	Município/UF	Manoel Ribas, Pitanga, Palmital, Turvo e Mato Rico/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Op. Máq. Escavadeira - 40hrs Sem.	Posto	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Op. Máquina Escavadeira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-15
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.925,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRAPAV - PR
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/06/2018 à 31/05/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.925,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 1.925,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 160,35
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,52
	Total	11,11%	R\$ 213,87

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 427,77
B	Salário educação	2,50%	R\$ 53,47
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 42,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,08
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 171,11
	Total	35,80%	R\$ 765,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 166,41
B	Auxílio Refeição/Alimentação - Clausula 15.º CCT SINTRAPAV	R\$ 310,80
C	Cesta Básica - Clausula 24.º CCT SINTRAPAV	R\$ 230,00
D	PPR - Clausula 13.º CCT SINTRAPAV	R\$ 80,24
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 9,00
F	Outros (Especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 796,45

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 213,87
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 765,71
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 796,45
	Total	R\$ 1.776,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,09
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,034%	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	4,35%	R\$ 83,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 37,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 13,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$ 11,74
	Total	8,05%	R\$ 154,94

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 160,35
B	Ausencias Legais	0,66%	R\$ 12,71
C	Licenca Paternidade	0,01%	R\$ 0,19
D	Ausencia por acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,58
E	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,77
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total	9,07%	R\$ 174,60

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total	0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$	174,60
B	Intrajornada	R\$	-
	Total	R\$	174,60

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	R\$	20,00
B	Materials	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
	Total	R\$	20,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 202,53
B	Lucro	9,20%	R\$ 372,65
C	Tributos	6,53%	
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 32,91
	COFINS	3,00%	R\$ 151,91
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5,00%	R\$ 253,19
	Total		R\$ 1.013,19

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	38,02%	R\$ 1.925,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,07%	R\$ 1.776,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,06%	R\$ 154,94
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	3,45%	R\$ 174,60
e	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,39%	R\$ 20,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	79,99%	R\$ 4.050,57
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	20,01%	R\$ 1.013,19
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$ 5.063,77

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Posto de Op. Máq. Escavadeira - 40hrs Sem.	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77	1	R\$ 5.063,77
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.063,77

Anexo I - D -Quadro-resumo do Valor Global da Proposta	
Valor Global da Proposta	
DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.063,77
B Valor Mensal do serviço	R\$ 5.063,77
C Valor Global da proposta	R\$ 60.765,24

Toledo/PR, 22 de Maio de 2.019


LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
CPF: 041.156.759-42
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
Representante Legal

04.959.902/0001-00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME

AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

EDEN
Prestadora de Serviços



ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação n.º	T.P n.º 02/2019
Data e Hora:	22/06/2019 às 08:30hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	22/06/2019
B	Município/UF	Manoel Ribas, Pitanga, Palmital, Turvo e Mato Rico/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Téc. Agropecuária - 40hrs Sem.	Posto	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico em Agropecuária
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3211-10
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.181,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SINTEA/PR
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/06/2018 à 31/05/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.181,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 2.181,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 181,68
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 60,63
	Total	11,11%	R\$ 242,31

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 484,66
B	Salário educação	2,50%	R\$ 60,58
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 48,47
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 36,35
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,23
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,54
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,85
H	FGTS	8,00%	R\$ 193,86
	Total	35,80%	R\$ 867,54

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 166,41
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ -
C	Cesta Básica	R\$ -
D	PPR	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 9,00
F	Outros (Especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 175,41

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	242,31
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	867,54
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	175,41
	Total	R\$	1.285,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$	9,16
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,034%	R\$	0,73
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	4,35%	R\$	94,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	42,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$	15,15
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$	13,30
	Total	8,05%	R\$	175,52

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	181,68
B	Ausências Legais	0,66%	R\$	14,39
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$	0,22
D	Ausencia por acidente do Trabalho	0,03%	R\$	0,65
E	Afastamento maternidade	0,04%	R\$	0,87
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
	Total	9,07%	R\$	197,81

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Ausências Legais	R\$	197,81
B	Intra jornada	R\$	-
	Total	R\$	197,81

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPis	R\$	20,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
	Total	R\$	20,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	192,98
B	Lucro	9,20%	R\$	355,08
C	Tributos	8,63%		
C.1	Tributos Federais (especificar)			
	PIS	0,65%	R\$	31,36
	COFINS	3,00%	R\$	144,75
C.2	Tributos Estaduais (especificar)			
C.3	Tributos Municipais (especificar)			
	ISS	5,00%	R\$	241,25
	Total		R\$	965,42

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	45,20%	R\$	2.181,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	26,64%	R\$	1.285,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,64%	R\$	175,52
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	4,10%	R\$	197,81
e	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,41%	R\$	20,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	79,99%	R\$	3.859,59
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	20,01%	R\$	965,42
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$	4.825,01


Handwritten signature and initials



3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Posto de Téc. Agropecuária - 40hrs Sem.	R\$ 4.825,01	1	R\$ 4.825,01	1	R\$ 4.825,01
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 4.825,01

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.825,01
B	Valor Mensal do serviço	R\$ 4.825,01
C	Valor Global da proposta	R\$ 57.900,12

Toledo/PR, 22 de Maio de 2.019


LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
CPF: 041.156.759-42
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
Representante Legal

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME
AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.

EDEN
Prestadora de Serviços

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

DATA: 08/05/2019

HORA: 10:18:27

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA N° CONTROLE: JBNmL0CH6s30000-0 N° ARQUIVO: GCCyUX0KFV80000-0
COMP: 04/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: MARIIPA 6580 BAIRRO: JARDIM LA SALLE CNAE PREPONDERANTE: 7830200
CIDADE: TOLEDO UF: PR CEP: 85902-060 TELEFONE: 0045-32771570 CNAE: 7830200
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	14.028,44	0,00	0,00	0,00	14.028,44
Contribuintes Individuais	109,78	0,00	0,00	0,00	109,78
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	34.766,35	0,00	0,00	0,00	34.766,35
Contribuintes Individuais	199,60	0,00	0,00	0,00	199,60
RAT	3.476,57	0,00	0,00	0,00	3.476,57
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	44.470,91	0,00	0,00	0,00	44.470,91
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.689,64	0,00	0,00	0,00	1.689,64
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.420,19	0,00	0,00	0,00	6.420,19
OUTRAS ENTIDADES	10.082,14	0,00	0,00	0,00	10.082,14
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	10.082,14	0,00	0,00	0,00	10.082,14
TOTAL A RECOLHER	16.502,33	0,00	0,00	0,00	16.502,33

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001576/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030392/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009699/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR. CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 79.049.607/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PICCINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

A categoria representada pelo Sindicato Profissional está classificada em cinco níveis profissionais conforme descrição abaixo:

NÍVEL I

Ajudante de Cozinha
Contínuo
Copeiro
Porteiro
Servente

Auxiliar Pessoal
Blaster
Calceteiro

Carpinteiro de forma
Escriturário
Gredista
Lubrificador
Motorista de veículo médio (com rodado simples)
Operador Balança
Operador Britagem

Operador Rolo/Compactador
Operador Usina
Operador de Bob Cat

NÍVEL IV

Armador
Carpinteiro
Eletricista

Encanador

Latoeiro

Mecânico da Leve

Motorista de veículo pesado (com rodado duplo ou superior)

Operador Acabadora de Asfalto

Operador de Draga

Operador de Escavadeira

Operador de Perfuratriz

Operador de Retro-escavadeira

Operador Espargidor de Asfalto

Operador Fora de Estrada

Operador Moto Niveladora

Vigia
Zelador

NÍVEL II

Abastecedor
Ajudante de Laboratório
Ajudante de Topografia
Ajudante de Latoeiro
Ajudante de Mecânico
Ajudante de Soldador

Ajudante de Torneiro
Ajudante de Eletrecista

Ajudante de Manutenção
Ajudante de Encanador
Apontador

Borracheiro

Cancheiro (Pav.de Pedras Irregulares)
Cozinheiro

Marteleteiro
Motorista de veículo leve (até 3500 Kg)
Op. de Bandeirinha (Motorizado com motocicleta)

Operador de Máquina Intercostal
Operador de trator de Pneus
Rasteleiro/ Rodista / Ajudante de Produção

NÍVEL III

Auxiliar Administrativo
Auxiliar Almojarifado
Auxiliar Escritório

Auxiliar Laboratório

Operador Motoscaper

Operador Pá Carregadeira

Operador Trator de Esteira

Operador de Fresadora
Pedreiro
Soldador

NÍVEL V

Eletricista Industrial
Mecânico da Pesada
Torneiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de junho de 2018 os pisos salariais da categoria foram corrigidos, passando a ter os seguintes valores:

NÍVEL	HORA
I	R\$ 6,40
II	R\$ 6,60
III	R\$ 7,21
IV	R\$ 8,75
V	R\$ 9,92

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores contratados para as equipes de produção serão contratados como horistas, de forma que, como no calendário anual constam meses de 28, 29, 30 e 31 dias, esclarece-se que:

- quando o mês for de 28 dias, o valor hora será multiplicado por 205,33 horas;
- quando o mês for de 29 dias, o valor hora será multiplicado por 212,66 horas;

- c) quando o mês for de 30 dias, o valor hora será multiplicado por 220,00 horas;
d) quando o mês for de 31 dias, o valor hora será multiplicado por 227,33 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas integrantes da categoria deverão prioritariamente destacar, nos holerites de pagamento de seus empregados contratados como horistas, as horas normais trabalhadas e as horas de descanso semanal remunerado, bem como, as horas extraordinárias e seus respectivos adicionais, com destaque para o reflexo das horas extras no DSR.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados lotados em obras nas quais, por sua especificidade, a jornada legal seja fixada em 180 horas mensais, será assegurado salário equivalente ao devido para a jornada de 220,00 horas mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de 1º de junho de 2018, os salários serão reajustados pelo índice de 3,00% (três por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando-se que, no mês de junho de 2018, as empresas já terão um custo adicional de folha em razão do pagamento do PPR apurado no período de 01/12/2017 à 31/05/2018 (tendo como base o salário vigente em maio de 2018) conforme previsto na cláusula 14 da CCT 2017/2018, a diferença de salário decorrentes da aplicação do percentual de junho/18 poderá ser paga junto com o salário de julho/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensáveis os reajustes salariais concedidos por força de Acordo Coletivos celebrados entre as empresas e o Sintrapav, bem como, todas as antecipações legais e espontâneas havidas no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, exceto aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção de antiguidade ou merecimento, transferência de cargo e função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 1º de junho de 2017, terão reajuste proporcional de forma a manter a hierarquia salarial estabelecida pelas empresas à época de sua contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos em que não houver paradigma e/ou em que todos os contratos de trabalho forem posteriores a 1º de junho de 2017, o reajustamento será calculado proporcionalmente à data de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso contrário fica garantido ao empregado, como se trabalhando estivesse, o período necessário para tal recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, será considerado como tempo de serviço, o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio doença, na hipótese do benefício previdenciário ter tido duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Ao receber o aviso/comunicação de férias, o empregado manifestará, no documento, em campo próprio, a intenção de receber o adiantamento da primeira parcela do 13º salário. Nesta hipótese, o empregador deverá pagar o valor do adiantamento requerido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado afastado por doença ou acidente de trabalho em período superior a 30 dias também poderá requerer o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, o qual deverá ser pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do requerimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores adiantados nos termos do caput e do parágrafo primeiro desta cláusula serão deduzidos do 13º salário devido no mês de dezembro do ano em que ocorrer o adiantamento ou, então, por ocasião da rescisão contratual, caso esta ocorra antes do dia 20 de dezembro, observados os demais critérios previstos na lei nº 4.747 de 12.08.65.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA:

As empresas remunerarão as horas laboradas além do horário normal, da seguinte forma:

- a) Até o limite de 50 (cinquenta) horas extras no mês, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
b) Acima de 50 (cinquenta) horas extras no mês, com adicional de 80% (oitenta por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL:

O empregador fornecerá vale quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do seu empregado, pago no dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que passarem a efetuar o pagamento do salário integral, até o último dia útil do mês trabalhado, ficarão dispensadas do fornecimento do vale quinzenal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dispensa do vale quinzenal, na forma estabelecida no parágrafo primeiro, só poderá ser imediatamente implementada nos contratos novos. Nos demais casos as empresas só poderão modificar o critério mediante pré-aviso aos seus empregados, permitindo aos mesmos, tempo suficiente para se adequarem à nova sistemática.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL:

Ocorrendo o atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento da multa de 2% (dois por cento) do saldo da remuneração devida e não paga, no 1º dia útil de atraso, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso adicional até o efetivo pagamento, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da mora a que se refere o caput será pago juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao do dia do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Em caso de substituição, o substituto terá direito a perceber o salário do substituído, enquanto esta perdurar. Em caso de substituição superior a 90 (noventa) dias, o substituto terá direito de receber o salário do substituído, com a consequente efetivação daquele na função que exercia este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O substituto não será efetivado na função nos casos em que estiver substituindo empregada em licença maternidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO PIS:

As Empresas deverão promover o pagamento do PIS, aos seus empregados, no próprio local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado adicionais superiores aos acima estabelecidos, continuarão respeitá-los até o término dos respectivos Acordos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho realizado nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado deverá ser pago com adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do DSR (Descanso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descanso Semanal Remunerado poderá ser programado para qualquer dia da semana, na conveniência das exigências técnicas ou contratuais, respeitando-se, porém, o que preceitua o art. 7º, inciso XV da Constituição Federal e a legislação que institui os feriados oficiais (municipais estaduais e federais).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:

Na rescisão contratual por demissão sem justa causa, os empregados farão jus a uma indenização em virtude do tempo de serviço ininterrupto na empresa, fixada de acordo com a maior remuneração, conforme segue:

- a) 10 (dez) dias, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
b) 20 (vinte) dias, de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 30 (trinta) meses;
c) 25 (vinte e cinco) dias, de 30 (trinta) meses e um dia a 36 (trinta e seis) meses;
d) 30 (trinta) dias de 36 (trinta e seis) meses e um dia a 48 (quarenta e oito) meses;
e) 40 (quarenta) dias acima de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização de que trata o caput desta cláusula também será garantida ao empregado que pedir demissão desde que cumpra o aviso prévio dado ao Empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta indenização não integra o tempo de serviço, nem reflete nas demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento desta verba o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia útil de atraso, acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia útil de atraso até o efetivo pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR (2018/2019)

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O SINTRAPAV/PR e o SICEPOT/PR ajustam um Programa de Participação nos Resultados como forma de partilhar os resultados gerados através do cumprimento de metas coletivas e individuais, e ao mesmo tempo, satisfazer e recompensar os trabalhadores pelo comprometimento do desempenho coletivo das diferentes equipes de trabalho, devendo para tanto observar as seguintes orientações:

2 – ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS:

2.1 – **ABRANGÊNCIA: O Programa de Participação nos Resultados - PPR** (Leis Federais 10.101/2000 e 12.832/2013) aqui ajustado estabelece conceitos, diretrizes, regras e orientações sobre a participação dos empregados do setor da construção pesada abrangidos por esta CCT, nos resultados gerados nas empresas.

2.2 – OBJETIVOS:

- a) Incentivar o incremento de metas coletivas e individuais, estimular a transparência na comunicação, no envolvimento e na corresponsabilidade de todos, de modo a fortalecer a parceria entre os empregados e as empresas, reconhecendo o esforço individual e da equipe, na busca e manutenção de melhores resultados;
- b) Assegurar a execução dos serviços com melhorias contínuas da produtividade, minimizando custos e prazos, fortalecendo, desta forma, o comprometimento de todos;
- c) Zelar pela instalação e manutenção de práticas seguras na execução das diferentes atividades, por parte de todos os integrantes;

b) a parcela a ser paga como PPR obedecerá aos salários vigentes nos meses das apurações.

c) em caso de transferência para outras localidades fora da base territorial do SINTRAPAV, e vice-versa, o empregado fará jus ao pagamento do PPR apurado em cada uma das localidades em que tiver laborado e de acordo com as regras vigentes nos diferentes locais em que tenha exercido o seu trabalho;

d) os trabalhadores que não tenham trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias dentro do período de avaliação não farão jus a parcela do PPR correspondente;

e) considera-se como mês trabalhado para fins de cálculo do PPR, aquele em que o empregado tenha laborado quantidade igual ou superior a 15 dias corridos;

5 – APURAÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1 - A apuração dos resultados será feita no final de cada período abaixo destacado e o pagamento da Participação nos Resultados será efetuado da seguinte forma:

a) Período de 01/06/18 a 30/11/18 – Será pago juntamente com a folha de pagamento de janeiro/19;

b) Período de 01/12/18 a 31/05/19 - Será pago juntamente com a folha de pagamento de junho/19;

6. METAS INDIVIDUAIS -

As metas individuais visam promover um maior comprometimento dos empregados em relação aos seus deveres contratuais e estão fundamentadas na assiduidade, disciplina e participação em cursos e palestras. Cumpridas essas metas de forma integral, os empregados farão jus ao pagamento do PPR relativo às metas individuais a que cada um tiver direito, de conformidade com o peso atribuído a estas

d) Dotar a Empresa de um sistema decorrente do desempenho nas atividades operacionais e administrativas, vinculado ao alcance dos resultados e que busque o justo e harmonioso equilíbrio nas relações de trabalho.

3 – VIGÊNCIA:

3.1 – O Programa de Participação nos Resultados terá a vigência por 12 meses, com início em 1º de junho de 2018 e término em 31 de maio de 2019

4- VALOR:

O valor a ser pago a título de PPR corresponde a 9,17 horas de salário base por mês trabalhado e a apuração para pagamento do PPR tomará por base os seguintes períodos de avaliação, conforme abaixo especificado:

a) 01/06/18 a 30/11/18 (6 x 9,17 horas de salário base);

b) 01/12/18 a 31/05/19 (6 x 9,17 horas de salário base);

4.1 – Por salário base do empregado entende-se o salário contratado excluindo-se quaisquer adicionais tais como: adicional de horas extras; adicional noturno; adicional de insalubridade; adicional de periculosidade; anuênios; gratificações de função; adicional de transferência etc.

4.2 – Os critérios de proporcionalidade que deverão ser obedecidos são os seguintes:

a) os trabalhadores admitidos a partir da vigência deste PPR terão o direito ao pagamento proporcional conforme o número de meses trabalhados, excluindo-se de tal cômputo os empregados que não sejam efetivados após o término do contrato de experiência ou os demitidos por justa causa;

pelo Programa implantado na empresa.. O descumprimento de tais metas, por sua vez, irá acarretar desconto do PPR na forma estabelecida nos itens subsequentes.

6.1 - Assiduidade: A existência de falta injustificada em cada mês de apuração resultará em perda dos seguintes percentuais referente ao mês do evento:

a) 01 falta: 30%

b) 02 faltas: 60%

c) 03 faltas: 100%

6.2 - Assiduidade em cursos de qualificação e palestras relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho: uma falta injustificada resultará na perda de 100% do percentual referente ao mês do evento. Estabelece-se que os cursos de qualificação e palestras deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho e integralmente custeados pelo empregador.

6.3 - Disciplinares: Desconto da participação dos resultados referente a cada período de apuração:

a) 01 advertência: 20% do valor de PPR a que o empregado fazia jus no período de apuração onde ocorreu o evento;

b) 02 advertências: 50% do valor de PPR a que o empregado fazia jus no período de apuração onde ocorreu o evento;

c) 01 suspensão: 100% do valor de PPR a que o empregado fazia jus no período de apuração onde ocorreu o evento.

Exemplifica-se: No caso de um empregado que teve uma advertência no período de apuração de 1º de junho de 2018 à 30 de novembro de 2018 o cálculo do desconto será feito da seguinte forma: 9,17h (salário hora base relativo a cada mês de avaliação) x 6 (meses – período de apuração) = R (resultado

da multiplicação) – 20% (redução de vinte por cento que é o desconto aplicado sobre o resultado) = VP (valor a ser pago para o empregado)

O mesmo critério de cálculo aplica-se aos itens b e c

7 – METAS COLETIVAS:

7.1 - Deverão ser ajustadas com a participação do sindicato profissional, nos termos da Lei n. 10.101/2000 c/c 12.832/2013. Em caso de não fixação das metas coletivas, prevalecerão os critérios fixados nas metas individuais.

8 – DEMISSÕES:

8.1 - Os empregados desligados durante o período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 receberão o valor referente ao PPR proporcionalmente aos meses trabalhados após a apuração do resultado de cada período nas datas constantes no item 5, dando preferência, todavia, ao pagamento no ato da rescisão do contrato de trabalho.

9 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

9.1 – O PPR previsto neste instrumento não é cumulativo com outro PPR ou PLR implantado na empresa na forma permitida em lei ficando estas dispensadas do pagamento do PPR estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou, alternativamente, autorizadas a compensar o pagamento do implantado sob a forma individual com o estabelecido neste instrumento coletivo.

9.2 - Os valores resultantes da participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

9.3 - As empresas que por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado condições diferentes ao acima estabelecido, continuarão a respeitá-los até término de suas respectivas vigências. Prevalecendo-se sempre o que determina o Art. 620 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Expirada a vigência do Acordo Coletivo a empresa passa automaticamente a cumprir com o disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica poderá ser substituída por vale alimentação em valor equivalente, mediante pedido e anuência expressa do empregado que assim preferir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento gratuito da cesta básica não enseja salário "in natura" e está condicionado à ausência de faltas injustificadas ou não autorizadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento da cesta básica não se interromperá por ocasião do gozo das férias e nem pelo afastamento do empregado pela Previdência Social, até o prazo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o critério estabelecido no art. 1º, § 2º da Lei 4090/62, garantindo-se o direito do empregado em receber a Cesta Básica desde que tenha trabalhado por fração igual ou superior a 15 dias no período que antecede o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÕES:

O fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) aos empregados, não poderá ter seu desconto unitário superior a 10% (dez por cento) do valor/hora do nível I (um) da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as refeições forem servidas no local de trabalho, deverão ter a salada acondicionada em separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com o fornecimento das refeições e salada, será obrigatório o fornecimento de suco ou outra bebida equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A todos os empregados, será garantido o fornecimento de refeições diárias, em refeitório próprio da empresa ou através de convênios com restaurantes ou fornecedores terceirizados. Poderá a empresa, ainda, optar pelo fornecimento de Vales Refeições para o mínimo de uma refeição por dia de trabalho no preço médio do local de trabalho. Fica estabelecido que o valor face do vale diário será de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) a partir do dia 1º de julho de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento da refeição na forma estabelecida no parágrafo segundo deverá atender ao que determina o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei nº. 6.321/76), cujo desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do vale, conforme Artigo 2º, § 1º do Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO QUINTO: A todos os trabalhadores em obras, as empresas fornecerão café da manhã consistente em: dois pães com margarina/doce, sugerindo-se a adição de frios, acompanhados de café e leite, nos 15 (quinze) minutos que antecederem o início da jornada matinal de trabalho, de conformidade com o tratamento dado aos empregados alojados.

PARÁGRAFO SEXTO: É obrigatório o fornecimento de lanche para os empregados cujo labor extraordinário exceda a uma hora extra ao dia.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA-BÁSICA:

As empresas fornecerão gratuitamente uma Cesta-Básica, entregue aos empregados no dia 20 de cada mês, com a seguinte composição:

- a) 13 Kilos de arroz;
- b) 05 kilos de açúcar;
- c) 05 kilos de trigo especial;
- d) 03 latas de óleo de soja;
- e) 04 Kilos de feijão;
- f) 01 pote de Tempero Pronto;
- g) 01 kilo de fubá;
- h) 01 goiabada de 300 grs;
- i) 02 kilos de macarrão;
- j) 1,5 kilo de café;
- k) 02 latas de extrato de tomate de 340 grs. cada;
- l) 02 tubos de creme dental de 90 grs. cada;
- m) 02 latas de leite em pó instantâneo de 400 grs;
- n) 01 kilo de biscoito;
- o) 02 latas de milho verde;
- p) 02 pacote de 400 grs de achocolatado;
- q) 01 pacote de 250g de aveia
- r) 02 latas de ervilha

PARÁGRAFO SETIMO: O tempo despendido com o café da manhã, nos termos do § 4º e, também, com o lanche de que trata o § 5º, não será computado na jornada de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL:

Ocorrendo falecimento do empregado, quando a serviço da empresa, competirá à mesma pagar as despesas com o transporte do falecido para o sepultamento, nas mesmas condições contratuais estabelecidas na cláusula 24ª da presente norma coletivas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÃO:

As empresas garantirão aos seus empregados, por si ou por empresa seguradora, um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, independente da forma de contratação, observado as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em caso de Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Funcional ou por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

a) Fica entendido que o empregado segurado fará jus a indenização, através da cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela

qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

b) Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada e/ou a caracterizada da invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

V - R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos básicos e variados;

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE:

As empresas devem fornecer vale transporte em quantidade necessária para o trajeto de ida e volta nos dias a serem trabalhados no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que os trabalhadores dependam, exclusivamente, de transporte a ser fornecido pelo empregador em razão do trabalho ser realizado em locais de difícil acesso, fora do perímetro urbano, como por exemplo: construção e manutenção de rodovias, usinas, barragens e outros, as empresas ajustarão com o sindicato profissional um auxílio para locais de difícil acesso, conforme definido no código 1410 do E-Social, tomando-se por base o tempo médio despendido neste deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ALOJAMENTOS:

Aos trabalhadores que residam no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições de conforto, tais como:

- ventilação e luz direta suficiente;
- armários com repartições individuais para cada empregado;
- dedetização a cada seis meses;
- limpeza diária e proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento;
- água potável e refrigerada;
- instalação de ventiladores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que residirem em alojamento do empregador, não poderão deles ser retirados em caso de doença, antes do término do contrato de trabalho ou enquanto não quitado, desde que a doença não seja infecto-contagiosa.

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas; a critério da empresa tal valor poderá ser destinado a favor dos beneficiários.

X - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do titular do seguro, o mesmo receberá, a título de doação, duas cestas natalidade para cada filho (a), caracterizadas com um KIT MÃE, composto por 25 quilos e 22 itens de alimentos, e um KIT BEBÊ, composto por 12 itens de produtos de higiene. Os kits serão entregues diretamente na residência do titular do seguro, desde que o comunicado seja formalizado para a empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade/paternidade da criança através da certidão de nascimento.

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo Segundo - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2018 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o nascimento de filho do(a) titular do seguro este receberá cesta natalidade contendo produtos específicos para atender as necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto.

Parágrafo Quinto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Sexto - O custo do seguro conforme previsto na presente cláusula deverá ser integralmente arcado pelas empresas, não cabendo ao funcionário nenhuma participação no custeio desse benefício.

Parágrafo Setimo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Oitavo - Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a adesão à apólice nacional CBIC/PASI, garantindo-se, porém, às mesmas, a escolha de outra seguradora ou de assumir por si própria a responsabilidade pelas indenizações acima discriminadas desde que, tanto em um quanto em outro caso, sejam atendidos todos os critérios tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA:

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, farão jus a um abono equivalente a trinta dias da maior remuneração recebida, o qual será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência será de 30 dias prorrogável por mais 30 dias, sendo vedada a prorrogação além do 60º dia. Havendo readmissão do empregado em igual função pela mesma empresa, não se fará necessário o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

O empregador deverá fornecer carta de liberação e apresentação quando solicitada pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS:

Quando a empresa, ao demitir o empregado, deixar de proceder à correspondente baixa na CTPS da relação de emprego e/ou devolvê-la, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar do desligamento, ficará a empresa empregadora, a partir do prazo acima mencionado, incurso na multa em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso, importância que reverterá em favor do empregado demitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da comunicação da dispensa a Empresa esclarecerá, por escrito, o prazo para que o Empregado entregue, mediante recibo, a sua CTPS para que seja dada a respectiva baixa. A falta de entrega da CTPS no prazo estabelecido pela empresa ou a negligência do trabalhador isenta a penalização estabelecida no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que o empregador deixe de proceder às anotações na CTPS do Empregado, relativamente à admissão e outras anotações devidas na vigência do contrato, incidirá em penalidade de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do salário do empregado, contada a partir do 10º dia corrido da data da ocorrência do fato determinante da anotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO FORA DE DOMICÍLIO:

Na demissão sem justa causa, o empregado contratado para trabalhar fora de seu domicílio, que tenha tido sua passagem de ida paga pelo empregador, terá garantida a passagem de retorno, em ônibus convencional, para o seu domicílio, ou valor equivalente no momento da efetiva rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de transporte de mudança do empregado, o empregador se obrigará a devolvê-la ao mesmo lugar ou local com distância equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado contratado para trabalhar fora de seu domicílio, terá direito a uma passagem gratuita, em ônibus convencional, de ida e volta, a cada 60 (sessenta) dias, junto com três dias de dispensa remunerada que coincidam com o final de semana, facultada a acumulação do DSR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando ocorrer a dispensa remunerada de três dias, o empregado não poderá trabalhar em regime de compensação do sábado na semana. Caso o faça, tais horas serão remuneradas com o adicional de hora extra.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dias de dispensa remunerada, fruto de liberalidade da empresa, consideram-se dias úteis não trabalhados, sendo remunerados como tais.

PARÁGRAFO QUINTO - As passagens referidas nesta cláusula não caracterizam salário "in natura".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas deverão realizar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados associados do sindicato laboral, que tenham mais de um ano de vigência do contrato de trabalho, que assim optarem no ato de formalização do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rescisões de contrato de trabalho, serão previamente agendadas junto ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 5 dias úteis, antes da data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando as empresas efetuarem o pagamento dos valores referente às verbas rescisórias através de depósito em conta específica do trabalhador, terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data do depósito para efetuar a homologação, caso contrário, ficarão incurso na multa por atraso de pagamento, nos termos do Art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Os empregados em vias da obtenção do direito à aposentadoria farão jus a um período de estabilidade conforme abaixo especificado:

a) Garantia de emprego durante 12 (doze) meses antecedentes a data da aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, cabendo a opção por apenas uma das hipóteses, para empregados que contem com mais de 5(cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa.

b) Garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, cabendo a opção por apenas uma das hipóteses, para empregados que contem com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar a garantia de emprego de que trata esta cláusula, o empregado deverá comunicar a empresa por escrito acerca de sua condição, no 12º mês ou 24º mês anterior à aquisição da aposentadoria, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam asseguradas as rescisões contratuais, sem pagamento da respectiva indenização pela garantia de emprego, nos casos de falta grave e mútuo acordo entre empregado e empregador.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM JORNADA EXCEPCIONAL:

Nos casos em que a obra atinja um estágio inadiável, por exigência técnica ou por dispositivos contratuais, as empresas poderão alterar a jornada de trabalho contratada, desde que obedecido o período de descanso entre jornadas na forma preconizada pelo Art 66 da CLT, que estabelece intervalo de onze horas entre uma jornada e outra, independentemente de autorização do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de serviços inadiáveis, cuja interrupção possa causar transtornos à sociedade, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, fica assegurada a possibilidade de sua prorrogação até a sua conclusão, observadas as condições legais atinentes a espécie constantes dos Art's 61 e 66 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MORADIA:

O empregado no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado, permanecerá na moradia unifamiliar fornecida pela empresa, até o quinto dia após o término deste e pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO:

Sempre que no curso do aviso prévio, comprovar o empregado, obtenção de novo emprego, ficará o empregador obrigado a dar baixa na CTPS naquela data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No curso do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho em que exercia a sua atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá dispensar o empregado do comparecimento ao serviço, no decorrer do Aviso Prévio, caso ocorra paralisação total ou parcial da obra ou da atividade. Esta dispensa, contudo não enseja a conversão de "Aviso Prévio Cumprido" em "Aviso Prévio Indenizado" uma vez que a atividade poderá ser retomada durante este período. Neste caso a rescisão contratual processar-se-á no primeiro dia útil após o término do Aviso Prévio.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO:

O empregador fornecerá todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos trabalhos, pelos empregados, inclusive EPI, sem efetuar qualquer desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os EPIs e outras ferramentas serão entregues mediante recibo, responsabilizando-se o empregado pelo extravio ou danificação do mesmo, pelo uso inadequado ou fora das atividades a que se destina.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA:

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existirem na empresa, por estabelecimento, mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, facultado o convênio com creches.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá comunicar e justificar através de correspondência encaminhada a Superintendência do Ministério do Trabalho e ao SINTRAPAV-PR, dentro da área de abrangência territorial, quando houver a necessidade de serviços inadiáveis, tais como atividades de concretagem das obras de arte especiais, como viadutos, pontes, trincheiras e túneis; como conclusão de serviços de execução de capa asfáltica em trechos em curva ou que possam oferecer riscos aos usuários da via; retirada e transferência de rede de esgoto, com destinação do material de contaminação do solo; quando da ocorrência de risco de ruptura de aterros em rodovias e/ou barragens; dentre outros, devendo fazê-lo dentro do prazo legal de 10 (dez) dias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO:

É possível a extinção total do trabalho aos sábados, através de acordos individuais entre empregador e empregado desde que respeitados os aspectos desta cláusula considerando-se cumpridas as formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada semanal de 44 horas poderá ser distribuída da seguinte forma: a) 8 horas em um dia da semana e 9 horas nos outros quatro dias, ficando a critério de cada empregador a fixação do dia da semana de 8 horas; b) 8h48 minutos diários em 5 dias da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas compensadas, em decorrência da extinção do expediente aos sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização do regime de compensação de horas de trabalho, não impede a realização de horas extraordinárias, mesmo em sábados, sendo tais horas remuneradas como extras e mantida a validade e eficácia do acordo de compensação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o empregador conceder intervalo de lanche/café, esse período é facultado ao cômputo ou não da jornada diária do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que o sábado coincidir com o feriado, caso as empresas adotem o regime de compensação de horas, poderá obedecer aos seguintes critérios:

- a) pagamento das horas compensadas durante a semana com adicional de extras; ou
- b) dispensa, na semana, das horas destinadas à compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA DISPENSA DO TRAB. PERÍODO DE NATAL, ANO NOVO E DIAS PONTES:

As empresas, em comum acordo com seus empregados, poderão liberar o trabalho no período de final de ano a partir do dia 20 de dezembro até os dias imediatamente

posteriores a passagem do ano de modo a compensá-los com jornada elástica, dentro dos limites legais e, desde que, esta compensação seja comunicada aos empregados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na compensação não serão considerados os dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como o dia 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, em comum acordo com seus empregados, poderão liberar o trabalho nos dias ponte entre feriados e finais de semana, mediante compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comum acordo mencionado nesta cláusula deverá ser comunicado ao Sindicato, que terá o prazo de 10 dias, após a comunicação, para manifestar-se com vistas à formalização do respectivo acordo de compensação, inclusive com possibilidade de assinatura posterior a data em que ocorrer a dispensa.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas de dispensa de que trata esta cláusula poderão ser compensadas com o esticamento da jornada diária tanto em período anterior quanto em período posterior à dispensa, devendo ser anotada esta situação nos cartões ponto e recibos de pagamento dos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APONTAMENTO DE HORAS:

Será válida a anotação de jornada de trabalho normal e extraordinária feita por APONTADOR, desde que o livro ou cartão-ponto, ao final do mês, seja devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo serviço externo excepcional que dificulte o retorno do trabalhador ao local designado pela empresa para o registro do ponto, as partes ajustam e reconhecem a possibilidade da adoção de controle externo, o qual será preenchido de próprio punho pelo trabalhador.

Parágrafo Segundo - O controle externo de que trata o parágrafo anterior, se aplica ao cargo de motorista cuja atividade exija deslocamento excepcional no transporte de maquinário ou pessoas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior, coincidente com a jornada normal de trabalho, quando este ocorrer na base territorial de seu sindicato; desde que em estabelecimento oficial de ensino. Para que se cumpra o objeto da presente cláusula o empregado deverá pré-avisar o empregador com 48 horas de antecedência e fazer posterior comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão estar em dia com as seguintes obrigações: a) salariais (salário mensal/vale); b) alimentação (refeição/cesta básica); c) fornecimento de uniformes (pessoal de campo); d) EPI's; e) contribuições devidas ao Sindicato Profissional (mensalidade, contribuição sindical e taxa de reversão salarial), descontadas dos salários dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ante a opção por tal sistemática e a comprovação dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, será formalizado Acordo Coletivo de Trabalho, com as condições a seguir transcritas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação da flexibilização de jornada observará as seguintes condições:

1- Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu débito/crédito de horas.

2- O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I - quanto ao saldo credor:

- Com a redução da jornada diária;
- Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- Mediante folgas adicionais;
- Através do prolongamento das férias;

II - quanto ao saldo devedor pela prorrogação da jornada diária inclusive aos sábados;

3. Ao final de cada quadrimestre ocorrerá o zeramento do banco de horas, ou seja, havendo débito, este será assumido pela Empresa e, havendo crédito, será este remunerado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com os salários do mês subsequente ao do encerramento do quadrimestre.

PARÁGRAFO QUARTO - A compensação entre crédito/débito poderá ser efetuada mediante os seguintes critérios mínimos:

a) Cada hora laborada além da jornada contratual poderá ser compensada com uma hora de descanso nos casos em que as folgas forem concedidas em dias pontes entre feriados e fins de semana; no dia do pagamento ou no dia seguinte ao mesmo; e nos dias adicionais para visita à família, quando o empregado se encontrar alojado fora de seu domicílio;

b) Quando o descanso compensatório for programado para dia útil de trabalho distintamente dos tratados na alínea anterior, as horas de trabalho serão compensadas com critério de 5h30 (cinco horas e meia) de trabalho por um dia de descanso;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia, por semestre, ao empregado, para levar filhos menores ou dependentes previdenciários de até seis anos de idade ao médico, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os (as) empregados (as) poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas, até 02 (dois) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho com necessidades especiais, de qualquer idade, a consultas ou tratamentos necessários, mediante comprovação escrita. Caso haja necessidade de ausência com periodicidade superior a este limite, o (a) empregado (a) poderá solicitar a compensação de tais ausências com as horas extras por ele(a) elaboradas.

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL DE REVEZAMENTO PARA OS VIGIAS:

Estabelece-se a possibilidade de ser fixada para os vigias, jornada especial de revezamento, de 12 (doze) horas normais de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR:

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o trabalho a céu aberto durante a chuva, exceto nos casos de trabalhos inadiáveis por sua natureza e nos casos em que o empregado se encontra em veículo e equipamento cabinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas que estiverem em consonância com os critérios objetivos abaixo descritos, poderão estabelecer, dentro da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, flexibilização da jornada de trabalho visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

c) As regras acima estabelecidas também se aplicam nos casos de descanso antecipado para reposição de trabalho posterior;

PARÁGRAFO QUINTO - Somente 50% (cinquenta por cento) das horas laboradas, além da jornada de trabalho dos dias úteis, respeitado o limite diário de 01 (uma) hora e, conseqüentemente, de 26 (vinte e seis) horas por mês, poderão ser destinadas ao Banco de Horas, exceto nos casos em que o esticamento da jornada for prévia e unicamente ajustado para folga em dias pontes entre feriados e fins de semana;

PARÁGRAFO SEXTO - A programação de trabalho ou a determinação de descanso, destinado à posterior reposição com trabalho extraordinário, deverá ser antecedida de aviso prévio de, no mínimo, 02 (dois) dias, iniciando-se a contagem pelo dia seguinte ao do aviso e incluindo-se na mesma o último. Exemplo: Se o aviso para o evento (folga ou trabalho extraordinário) for dado na Segunda-feira, este somente poderá ser realizado a partir do horário de início da jornada normal de quinta-feira;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião de convocações para o atendimento de demanda extra, os funcionários com saldo de horas negativo terão a obrigatoriedade de comparecer no dia estabelecido, sendo que, em caso de falta injustificada, haverá o desconto efetivo dessas horas no salário do mês da ocorrência;

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, terão adesão automática ao mesmo, mediante assinatura em instrumento específico;

PARÁGRAFO NONO No caso de rescisão contratual, por qualquer motivo, a Empresa efetuará o zeramento do banco de horas, em conformidade com o disposto no item 3, retro.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS:

O início das férias individuais será programado para iniciar no primeiro dia útil após o descanso semanal remunerado, enquanto o início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias destinados ao descanso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as férias coletivas ou individuais, coincidirem com os dias 24, 25 e 31 de dezembro e primeiro de janeiro, não serão estes dias computados como período de férias; de forma que o Empregador poderá concedê-los a título de licença remunerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a concessão de férias coletivas for superior ao direito adquirido em face do período aquisitivo do empregado, os dias excedentes serão pagos a título de férias vedando-se seus descontos posteriores;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando ocorrer reajustes salariais durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o direito a férias proporcionais a todos os empregados que solicitem suas demissões, exceto período de experiência.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:

Os empregados farão jus a garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula não se aplica nos casos em que as férias são concedidas em decorrência da paralisação da obra, fato este que deverá ser, obrigatoriamente, comunicado ao Sindicato Profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS:

O empregador deverá manter, nos termos das NRs 18 e 24, refeitório com o mínimo de conforto e higiene.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em tal refeitório não poderá haver discriminação no conforto ou na alimentação para empregados de diversas categorias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRIGOS:

As empresas manterão abrigos adequados para o conforto de seus empregados nas horas destinadas à refeição e descanso, inclusive ao longo das rodovias. Além disso, criarão abrigos provisórios para a proteção de seus empregados contra intempéries e, também, para abrigá-los quando da explosão de minas em serviços de exploração de pedreira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO:

As instalações Sanitárias dos alojamentos devem ser constituídas de lavatório, vaso sanitário, mictório, chuveiro e tanque para lavar roupas, na proporção de 01 (um) conjunto para cada 10 (dez) trabalhadores ou fração, as quais serão mantidas em perfeito estado de higiene.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Edital a que se refere o "caput" deverá constar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, o qual será remetido ao sindicato na data de sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o encerramento das inscrições os empregadores comunicarão aos trabalhadores, através de Edital, a relação dos candidatos inscritos, devendo ainda as cópias dos Editais serem afixadas nos diversos setores da empresa, em local de fácil acesso, permanecendo expostos até a data da realização das eleições;

PARÁGRAFO QUARTO: O Presidente da CIPA ficará encarregado de remeter ao respectivo Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias da realização das eleições, comunicação por escrito do resultado indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, bem como a cópia de toda documentação referente ao processo eleitoral da CIPA;

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidade no processo eleitoral e em sendo solicitado sua apuração, a CIPA vigente terá o seu mandato prorrogado até a solução final das irregularidades.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas responderão solidariamente pelas obrigações do Presidente da CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMESSAS DE ATAS DA CIPA:

O Presidente da CIPA deverá enviar ao respectivo Sindicato Profissional, cópias das atas de suas reuniões, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização devendo a mesma ser afixada nos quadros de avisos da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA CIPA:

Na superveniência de norma legal que introduza qualquer modificação com relação à CIPA as cláusulas que tratam do assunto desta convenção serão prejudicadas e as partes deverão retomar as negociações, caso conveniente.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DA CIPA:

O empregador garantirá aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana dentro do período de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança no trabalho no âmbito da empresa, sendo que:

a) O Presidente da CIPA deverá comunicar ao respectivo Sindicato profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da realização da semana de prevenção de acidentes;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas obras itinerantes também devem ser fornecidas instalações com vaso sanitário e lavatório em número suficiente para atender as necessidades fisiológicas dos empregados nas frentes de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INICIO DAS ATIVIDADES:

A empresa, antes de iniciar as suas atividades, deverá encaminhar ao respectivo Sindicato Profissional cópia do exigido no artigo 160 da CLT, bem como da NR 2, da portaria 3214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Orienta-se às empresas contratantes que adotem a cautela de exigir que suas subcontratadas cumpram com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às disposições constantes das NR 5 - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR 7 - PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, NR 9 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (Portaria 3.214/78), NR 18 (PCMAT) - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 26 - Sinalização de Segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Orienta-se, ainda, que se destaque a importância do compromisso dos empregados no cumprimento das normas de segurança e uso do EPI, incluindo-se, em tal campanha, a de proibição do uso de celular no decorrer da jornada de trabalho.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA:

Os membros titulares e suplentes da CIPA gozarão de estabilidade no emprego desde a data do registro de sua candidatura até um ano após o término do seu mandato. Se por qualquer motivo a eleição for adiada, as inscrições dos candidatos continuarão válidas até o resultado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

Os empregadores convocarão eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, devendo esta ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato anterior, dando publicidade do ato através de Edital.

b) Da mesma forma e no prazo de 30 (trinta) dias, com a participação do respectivo Sindicato profissional quando da realização do treinamento dos componentes da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS:

Ficará a empresa desobrigada das consequências legais decorrentes da falta do exame demissional do empregado, caso este se recuse a fazê-lo, ou entregá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No verso do aviso prévio deverá constar local, hora e data do exame, cujo agendamento não poderá ultrapassar de 8 (oito) dias da entrega do aviso. A ausência injustificada do Empregado isentará a Empresa de quaisquer responsabilidades pela falta do exame demissional.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS:

A empresa se obriga a manter em suas frentes de trabalho, material para prestação de primeiros socorros em local de fácil acesso, sob responsabilidade de pessoa treinada, assim definida pela portaria 3214/78, mantendo os seguintes suprimentos de emergência:

- Instrumentos: tesouras, pinça, conta-gotas;
- Material para curativo: algodão hidrófilo, gazes esterilizadas, esparadrapo, atadura de crepe e caixa de curativo adesivo;
- Anti-sépticos: solução de timerosal, solução de iodo, água oxigenada, álcool, éter, água boricada;
- Medicamentos: analgésicos, colírio neutro, soro fisiológico (NR-7.6.);

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO:

O Presidente da CIPA enviará ao sindicato dos trabalhadores cópias das comunicações de Acidente de Trabalho enviados ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento sindical.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIRETORES SINDICAIS:

O empregador permitirá o acesso de membros da diretoria do respectivo Sindicato profissional às suas obras, no intuito de que aquela possa acompanhar o cumprimento do presente CCT e desenvolver ação que aprimore a relação empregado-empresa. Poderá ainda a diretoria do respectivo Sindicato profissional, aproveitando o acesso que nesta cláusula se permite, desenvolver ação incrementadora a sindicalização dos trabalhadores da obra, fora dos locais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso será previamente comunicado à empresa com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTES SINDICAIS POR EMPRESAS:

Fica estabelecido o direito à eleição direta de 1 (um) representante sindical nas empresas com mais de 50 empregados do enquadramento profissional do SINTRAPAV/PR. Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, fica garantido o direito à eleição de 1 (um) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados e fração, levando-se em consideração para tanto, o número de empregados de cada estabelecimento da empresa dentro das respectivas bases de representação sindical, até o limite máximo de 5 (cinco) representantes por empresa, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS:

Fica assegurada aos diretores sindicais não licenciados a dispensa remunerada, em até 2 (dois) dias mensais, para que possam participar das reuniões, mediante ofício do respectivo Sindicato Profissional, encaminhando o calendário de reuniões para as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL QUE PERMANECE NA EMPRESA:

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como os membros de representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais a requerimento do respectivo sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais, limitada a 1(um) dia de serviço por mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser recolhido sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucudâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO- Ficam excluídos desta obrigação, os trabalhadores que por força de Acordo Coletivo de Trabalho firmado para vigência em período idêntico desta CCT, tenham contribuído na forma estabelecida no respectivo Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO EMPREGADOR:

As empresas representadas pelo SICEPOT/PR, recolherão para o mesmo uma contribuição complementar e necessária a manutenção das atividades sindicais, incluindo-se nesta a retribuição pela obrigatória representatividade da categoria econômica nas negociações coletivas que resultaram na Celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujas cláusulas devem ser cumpridas por todos que integram a categoria. A reversão patronal, por seu turno, deverá ser recolhida no valor proporcional ao capital social da empresa vigente em 31 de maio de 2018, conforme a tabela abaixo:

Faixa	TABELA REVERSÃO PATRONAL 2018	Reversão 2018	Parc. 01 jul/18	Parc. 02 jan/19
1	Até 15.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 795,32	R\$ 397,66
2	De 15.000,01	Até 60.000,00	R\$ 1.248,00	R\$ 624,00
3	De 60.000,01	Até 180.000,00	R\$ 1.648,97	R\$ 824,49
4	De 180.000,01	Até 500.000,00	R\$ 2.341,27	R\$ 1.170,63
5	De 500.000,01	Até 1.000.000,00	R\$ 3.121,27	R\$ 1.560,63
6	De 1.000.000,01	Até 1.800.000,00	R\$ 4.201,27	R\$ 2.100,63
7	De 1.800.000,01	Até 3.000.000,00	R\$ 5.701,27	R\$ 2.850,63
8	De 3.000.000,01	Até 5.000.000,00	R\$ 7.861,27	R\$ 3.930,63
9	De 5.000.000,01	Até 8.000.000,00	R\$ 10.561,27	R\$ 5.280,63
10	Acima de 8.000.000,00	R\$ 11.461,27	R\$ 5.730,63	R\$ 5.730,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que quitarem a reversão patronal 2018 em uma única vez, fazendo o pagamento até o dia 20/06/2018, terão um desconto de 10% sobre o valor total.

Assigura-se dispensa remunerada aos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, específicas das empresas a que pertencem, devidamente convocadas e comprovadas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS CAGED:

O empregador remeterá ao respectivo Sindicato profissional, mensalmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitidos no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apresentando o sindicato profissional, inclusive por meio eletrônico, a ficha de associado devidamente assinada pelo trabalhador, as empresas fornecerão, pelo mesmo meio, os demais dados necessários ao seu preenchimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE:

De acordo com artigo 545 parágrafo único da CLT, a empresa será obrigada a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados, mediante notificação do respectivo Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados, recolhendo ao mesmo até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo do recolhimento, a Empresa deverá encaminhar ao SINTRAPAV/PR a relação dos Empregados que sofreram o desconto, indicando nome, função e salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no recolhimento da mensalidade será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL:

Será descontado dos salários dos Trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, 4% (quatro por cento) sobre a sua remuneração do mês de JUNHO/2018 e 4% (quatro por cento) sobre sua remuneração do mês de dezembro/2018. Essas contribuições deverão ser recolhidas pelo empregador em favor do SINTRAPAV juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e contribuição, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após a data base e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão, sendo que neste caso a contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no recolhimento da reversão patronal na data prevista acarretará multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Associadas ao SICEPOT-PR que estiverem adimplentes com os cofres sociais, farão jus a uma bonificação de 50% sobre a tabela acima.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de junho de 2018, fica assegurado, às empresas associadas que pagaram a contribuição sindical 2018, o direito ao desconto de 100% do valor pago sobre a Reversão Patronal 2018 até o limite da tabela, devendo recolher, apenas, 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo que restar após o desconto integral da Contribuição Sindical já recolhida. Nos casos em que o valor pago a título de Contribuição Sindical for superior ao valor instituído na tabela do caput desta cláusula, as empresas ficam dispensadas do pagamento da reversão empregador, mas não farão jus, entretanto, a devolução dos valores pagos àquele título, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do SICEPOT-PR.

PARÁGRAFO QUINTO: As condições acima estabelecidas foram incluídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho em caráter excepcional e em razão do disposto na Lei 13.467/2017 que tornou facultativo o recolhimento da Contribuição Sindical podendo ser revista na Assembleia Geral Ordinária que tenha por objeto, deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício 2019, conforme justificado na AGE que assim autorizou.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATA DE REUNIÃO:

Em toda e qualquer reunião feita entre o SINTRAPAV/PR e EMPRESA e o SICEPOT/PR, deverá ser extraída ata correspondente, se uma das partes assim o quiser, a qual será assinada pelos presentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS:

O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a afixação de materiais do respectivo Sindicato Profissional e de interesse da categoria, vedada a afixação de material político partidário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLÉIA DE EMPREGADOS NO ÂMBITO DAS EMPRESAS:

O SINTRAPAV/PR poderá realizar Assembléias nas dependências da empresa. A realização de Assembléias dentro das dependências da empresa deverão ser previamente acertadas entre as partes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS:

A presente CCT fixa as garantias básicas para a categoria profissional, podendo o SINTRAPAV/PR celebrar acordos coletivos complementares com as empresas, as quais poderão solicitar a assistência do SICEPOT/PR.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES:

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos Convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando atender as necessidades da categoria com a assistência de seus respectivos sindicatos, respeitando-se o que preceitua o art. 617 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRÉVIO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES:

Fica convencionado que na ocorrência de infrações relacionadas ao cumprimento de cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades convenientes deverão procurar entendimento para a solução, antes de buscá-lo na SRT (Superintendência Regional do Trabalho), ou posteriormente por via judicial, resguardando-se os preceitos do art. 617 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DOS DIREITOS E DEVERES:

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBEMPREENHEIRAS:

As empresas que contratarem subempreiteiras obriga-se a orientá-las ao cumprimento das normas desta CCT e ao disposto no artigo 455, Parágrafo Único, da CLT, especialmente no que se refere a contrato de trabalho e equipamentos de proteção e segurança.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL:

Estipula-se a cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida desta Convenção Coletiva de Trabalho, que consignem a obrigação de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SICEPOT:

A Comissão de Política e Relações do Trabalho -CPRT do Sicepot-PR é presidida por Soraya dos Santos Pereira, com a assessoria jurídica de Carlos Henrique Machado e Assessor Técnico Jose Carlos Lada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO FIRMADOS COM O SINTRAPAV-PR

As empresas que por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado condições superiores, continuarão a respeitá-los até término de suas respectivas vigências. Prevalendo-se sempre o que determina o Art. 620 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO CNH

As empresas liberarão os empregados que exercem a profissão de Motoristas e Operadores de Equipamentos, no período necessário para a realização dos exames para fins de obtenção e ou renovação de CNH. Sendo estes dias, considerados como dispensa remunerada pela empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA:

As partes manifestam a intenção de instituir comissão de conciliação previa no âmbito de suas representações, iniciando tratativas para viabilizá-la a fim de melhor atender as demandas de seus representados.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO

Presidente

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

SERGIO PICCINELLI

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002772/2018
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2018
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049373/2018
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014442/2018-86
 DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 80.563.463/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), GILMAR ZACHI CLAVISSO;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ARI FÁRIA BITTENCOURT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangera(m) categoria(s) **Profissional Liberal, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de junho de 2018 o salário de ingresso para admissão na empresa, será de R\$ 1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais) e após experiência de 90 dias será efetivado com o salário de R\$ 2.181,00 (dois mil, cento e oitenta e um reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação ao piso salarial.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR049373/2018

1/7

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2018, com um percentual correspondente a 2% (dois por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2017 (salários estes já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018).

Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2017, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

§ 1º - **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde junho de 2017. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução normativa n.º 4 do TST, alínea XXI).

§ 2º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam atender e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2017.

§ 3º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho/2018, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais devidas a partir do mês de junho de 2018, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de setembro de 2018 sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Poderá ser descontado mensalmente dos salários dos empregados de acordo com o Art. 462, da CLT, além dos descontos permitidos em Lei, os referentes a empréstimos pessoais, vales de adiantamento salarial para aquisição de bens de uso e consumo, reembolso de despesas conveniadas com médicos, hospitais, laboratórios, farmácias, dentistas, bem como de seguros de vida em grupo, mensalidades em favor de Associação de Funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS

As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrar em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o sindicato dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que a inflação medida pelo INPC/IBGE, supere a 30% (trinta por cento) ao mês, os empregadores fornecerão, no mês subsequente, adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de pagamento mensal de salários adotado pelo empregador.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção ou não divulgação do INPC/IBGE, será adotada como índice inflacionário o IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado - da Fundação Getúlio Vargas.

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR049373/2018

2/7

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas extras trabalhadas após a jornada de trabalho terão remunerações acrescidas de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal de serviço, sendo que as demais terão 85% (oitenta e cinco por cento) de acréscimo.

As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal nos termos da Lei n.º 605/49. Poderá o empregado, a seu juízo e como exceção optar pela compensação em folga durante os períodos normais de trabalho, as horas extras cuja retribuição pecuniária renunciar.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO PELO USO DO CARRO PRÓPRIO

Sempre que o Técnico Agrícola empregado utilizar carro próprio a serviço e devidamente autorizado, o empregador pagar-lhe-á um valor por quilômetro rodado que deverá ser fixado, em cada empresa com base na planilha mensal de custos apurados pelo empregador, ajustado entre as partes e acrescida de depreciação referente ao desgaste e seguro total do veículo. Esta verba tem natureza indenizatória, e nenhum efeito salarial ou previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado com data de início datilografada e assinatura do empregado sobre; a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o empregado do cumprimento de Aviso Prévio por ele concedido, em razão da obtenção de um novo emprego, desde que o empregado comunique com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

MÃO-DE-OBRA DE FAIXA ETÁRIA AVANÇADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR049373/2018

3/7

aposentado, sempre com base no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

Parágrafo Primeiro: não fará jus ao direito o empregado que não comunicar, por escrito, a iminência da aposentadoria ao seu empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo ao nível ou função superior ao exercício comportará um período experimental, a promoção e o respectivo salário serão obrigatoriamente anotados na carteira profissional, conforme plano de cargos e salários se houver.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra 'b', do inciso II, do art. 10 do ADCT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DO TÉCNICO AGRÍCOLA

Por se tratar de profissionais liberais, aos Técnicos Agrícolas se aplica a Lei n.º 5.524 de 05/11/68 e seu Decreto regulamentador de n.º 90.922 de 06/02/85, e alterações decorrentes do Decreto 4.580 de 31.12.2002, que dispõe sobre o exercício da profissão. Serão respeitadas suas atribuições, bem como sua Ética Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

O empregador autorizará, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso previsto no Art. 71 da CLT. Tal situação, se elegerada, não exigirá trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR049373/2018

4/7

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS**

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra recibo dos empregadores até 72 (setenta e duas) horas da sua emissão ou da alta médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min horas, desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, fará jus à refeição fornecida pelo empregador ou a pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial. O mesmo se aplicará ao trabalho extraordinário executado nos sábados, após as 13h00min (treze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS EM CASO DE GREVE DEONIBUS

Em caso de greve do transporte coletivo, os empregados terão abonadas as faltas decorrentes, cabendo aos mesmos, todavia, emvidar todos os esforços necessários para chegar ao local de trabalho, devendo comunicar ao empregador em caso de impossibilidade.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Exigido ou necessário o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, sendo vedada qualquer forma de desconto aos empregados, direta ou indiretamente, tais como carnês de compras de mercadorias, adiantamento ou vales.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS E EVENTOS SINDICAIS**

A empresa se compromete a liberar os Técnicos Agrícolas, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, para que estes possam participar da realização de Assembleias Gerais ou outros eventos convocados pelo SINTAG-PR, liberando para tanto, o ponto referente ao dia da convocação e da realização da Assembleia ou eventos.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES**

Mediante requisição do Técnico empregado, a empresa fornecerá amplo acesso e conhecimento referente às informações contidas em sua pasta funcional, inclusive certidão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR049373/2018

5/7

Solicita-se o desconto e recolhimento da taxa de Reversão Assistencial, em favor do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná, no valor de 3% para os associados e 5% para os não sócios, a ser descontado da remuneração de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de Setembro/2018 e recolhida até o dia 10/10/2018, junto à agência 1000, C/C 439-9, Caixa Econômica Federal, Centro, Curitiba. A Contribuição Assistencial só será descontada se o empregado autorizar prévia e expressamente.

§ 1.º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

§ 2.º - Solicita-se o desconto da taxa de reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (junho) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3.º - fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador a qualquer tempo, embora sem efeito retroativo, a contar do registro e divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

§ 4.º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias da data da oposição;

§ 5.º - São vedados aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando introduzir os empregados em proceder à oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6.º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas e civis, se cabíveis;

§ 7.º - O sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições ora solicitadas;

§ 8.º - O desconto da Contribuição Assistencial ora solicitada se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritas e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria, e para as negociações coletivas;

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e é destinada a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CATEGORIA PROFISSIONAL DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS**

O presente instrumento coletivo abrange somente a categoria profissional de Técnicos Agrícolas em suas diversas modalidades (Agricultura, Agropecuária, Pesca, Pecuária, Leite e derivados, Enologia, Carne e derivados, Meteorologia, Açúcar e Alcool, e outros afins), que mantenham vínculo empregatício com as empresas e empregadores inorganizados em sindicatos e cuja atividade econômica seja representada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR049373/2018

5/7

Conforme determina o § 2º do artigo 614 da CLT, a empresa afixará no Quadro de Avisos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como permitirá a colocação de informações de interesses dos Técnicos Agrícolas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça de Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalhos firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal e os trabalhadores técnicos agrícolas de nível médio representados pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná - SINTAG PR.

GILMAR ZACHI CLAVISSO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO PARANA

ARI FARIA BITTENCOURT
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

M.F. FRAGA MATIAS – EIRELI
Rua Dorvalina Dias de Jesus, nº 1.180 – Vila Nova Porã – Ivaiporã/PR
Tel.: (43) 3472-5091 / (43) 99901-5703
camposverdes_servicos@hotmail.com
CNPJ: 13.495.309/0001-41
I.E.: 905.546.92-93 Inscrição Municipal: 11025

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI	
CNPJ: 13.495.309/0001-41	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90554692-93
E-MAIL: camposverdes_servicos@hotmail.com	
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Dorvalina Dias de Jesus, nº 1.180 – Vila Nova Porã	
AGÊNCIA BANCÁRIA: Sicredi 0736	C/C: 15156-4
REPRESENTANTE: MARCOS FERNANDO FRAGA MATIAS	
CPF: 009.658.249-93	RG: 9.654.062-0
TELEFONE: (43) 3472-5091	E-MAIL: camposverdes_servicos@hotmail.com
CONTADOR: VALDENI DE S. OLIVEIRA	TELEFONE: (43) 3472-4041
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: (X) SIM () NÃO	

2. PROPOSTA:

- a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) da Tomada de Preço nº 02/2019, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Consórcio CIDCENTRO a prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

Lote 1					
Número do item	Descrição do Produto e/ou Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - QUATRO (04) MOTORISTAS, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA D;	12	Mês	R\$ 57.000,00	R\$ 684.000,00

13.495.309/0001-41

M.F. FRAGA MATIAS - EIRELI

Rua: Dorvalina Dias de Jesus Nº 1180

Vila Nova Porã - Ivaiporã Pr

<p>- UN (01) MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA E+MOP</p> <p>- UN (01) OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA B;</p> <p>- UN (01) OPERADOR DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA B;</p> <p>- UN (01) OPERADOR DE MÁQUINA</p> <p>- MOTONIVELADORA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA B;</p> <p>- UN (01) OPERADOR DE MÁQUINA TRATOR ESTEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA B;</p> <p>- UN (01) OPERADOR DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA B;</p> <p>- UN (01) TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, COM CREA E EXPERIÊNCIA EM TOPOGRAFIA;</p> <p>- SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:</p> <p>- CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO;</p> <p>- ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS;</p> <p>- ENCARGOS TRABALHISTAS E RESCISÓRIOS;</p> <p>- VERBAS RESCISÓRIAS MENSAS;</p> <p>- TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O LOCAL DO SERVIÇO;</p> <p>- ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO);</p> <p>- UNIFORMES;</p>				
--	--	--	--	--

13.495.309/0001-41

M.F. FRAGA MATIAS - EIRELI

Rua: Dorvalina Dias de Jesus N° 1180

Vila Nova Porã - Ivajporã Pr

- EPI'S;				
- SEGURO DE VIDA;				
- EXAMES ADMISSIONAIS.				
Preço total do lote: R\$ 684.000,00				
Preço total da proposta: R\$ 684.000,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil reais).				

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.


d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Consórcio CIDCENTRO fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

f) O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

g) Dados Bancários: Sicredi – Agência 0736 – Conta Corrente 15156-4.

Turvo, 22 de Maio de 2019.



MARCOS FERNANDO FRAGA MATIAS
Empresário

13.495.309/0001-41
M.F. FRAGA MATIAS - EIRELI
Rua: Dorvalina Dias de Jesus N° 1180
Vila Nova Porã - Ivaiporã Pr
(43) 3472-5091

Tomada de preços 2/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 13.495.309/0001-41 **Fornecedor :** M F FRAGA MATIAS - EIRELI **E-mail:** camposverdes_servicos@hotmail.com
Endereço : Rua Dorvalina Dias de Jesus 1180 - Vila Nova Porã - Ivaiporã/PR - CEP 86870-000 **Telefone:** 4334725091 **Fax:** **Celular:** 43996509613
Inscrição Estadual: 9055469293 **Contador:** Valdeni da Silva Oliveira **Telefone contador:** 4334724041
Representante: Marcos Fernando Fraga Matias **CPF:** 009.658.249-93 **RG:** 96540620
Endereço representante: Av Rubens Pereira Teixeira 2798 - Vila Nova Porã - Ivaiporã/PR - CEP 86870-000 **Telefone representante:** 4334725091
E-mail representante: camposverdes_servicos@hotmail.com
Banco: 748 - BANSICREDI **Agência:** 736- - Sicredi - Ivaiporã/PR **Conta:** 15156-4 **Data de abertura:**

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - QUATRO (04) MOTORISTA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA D; - UM (01) MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA E+MOP; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B; - UM (01) TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, COM CREA E EXPERIÊNCIA EM TOPOGRADIA. - CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO; - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS; - ENCARGOS TRABALHISTAS E RESCISÓRIOS; - VERBAS RESCISÓRIAS MENSAL; - TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA O LOCAL DO SERVIÇO; - ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO); - UNIFORMES; - EPIS; - SEGURO DE VIDA; - EXAMES ADMISSIONAIS;	12,00	MÊS	63.141,38			57.000,00	684.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 684.000,00

TOTAL DA PROPOSTA : 684.000,00

[Handwritten signature]
 M F FRAGA MATIAS - EIRELI
 CNPJ: 13.495.309/0001-41

13.495.309/0001-41
M.F. FRAGA MATIAS - EIRELI
Rua: Dorvalina Dias de Jesus N° 1180
Vila Nova Porã - Ivaiporã Pr
(43) 3472-5091